



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 144/2021

Garça, 28 de abril de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2021.

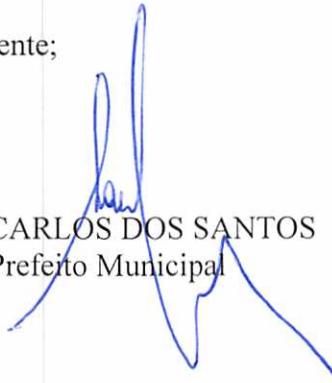
Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no memorando 1doc. n.º 5.187/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2021, por meio do qual estamos alterando a altera a Lei Municipal n.º 3.360, de 05 de novembro de 1999, que instituiu o Código de Obras e Edificações deste Município.

A proposta de alteração se fez necessária em razão da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, objetivando a melhoria nos processos de aprovação de projetos e fiscalização de obras na cidade de Garça.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2021 *CM 33/2021*

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para obtenção do alvará, o interessado deverá protocolar processo eletrônico de análise de projeto, na plataforma digital presente no site da Prefeitura, acompanhado de requerimento, comprovante de ocupação, posse ou propriedade do imóvel e das seguintes informações e peças gráficas:

(...)

§ 3º Os processos que permanecerem na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com “comunique-se” por mais de 60 (sessenta) dias, sem atendimento das exigências solicitadas, serão arquivados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes deste Código.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para obtenção do “habite-se”, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura.

§ 1º O Habite-se para edificações comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Quando constatado, na vistoria, que a edificação encontra-se concluída e habitada, mas sem o devido Habite-se, este será lançado de ofício no cadastro do imóvel, encaminhando-se a cobrança ao proprietário.”

Art. 3º O artigo 49 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Todas as peças gráficas e memoriais anexados para análise do projeto, deverão ser assinados com certificado digital do responsável técnico e do autor do projeto; os documentos que necessitarem da assinatura manual do proprietário, deverão ser escaneados e anexados juntamente com os documentos no protocolo digital.

Parágrafo Único. *O responsável técnico e o autor do projeto deverão indicar o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.*

Art. 4º O caput do artigo 341 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

“Art. 341 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações impostas pela presente Lei, o Fiscal de Obras do Município elaborará notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para regularização da situação, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para o início dos procedimentos necessários à realização das obras e serviços corretivos, com direito de prorrogação de mais 15 (quinze) dias, desde que sejam apresentadas através de requerimento, antes do término do prazo, bem como a indicação do responsável técnico para tal.”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal